



# Câmara Municipal de Paracatu

**LEI N.º 2.779, DE 18 DE MAIO DE 2010**

**Dispõe sobre o emplacamento de veículos automotores das empresas  
que prestam serviços ao município de Paracatu-MG**

O Prefeito do Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela emenda nº 28 de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas concessionárias, permissionárias, as que firmarem contratos de prestação de serviços, bem como as terceirizações que prestem serviços ao Município de Paracatu, junto à Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, ficam obrigadas a emplacar seus veículos neste Município. **(NR DADA PELA LEI Nº 3.704/2022)**

**§ 1º.** O emplacamento será efetuado mediante todo procedimento devido, como pagamento de taxa de licenciamento, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de taxas de vistorias e demais encargos, sempre dentro do município de Paracatu.

**§ 2º.** As empresas que já tiverem contratos em execução terão o prazo de sessenta dias para se adequarem ao disposto no caput deste artigo.

**§ 3º.** Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos veículos particulares locados para prestarem serviços para a municipalidade, ainda que a locação ocorra através de terceiros. **(AC PELA LEI Nº 3.704/2022)**

**Art.2º.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei poderá o município adotar as seguintes providências, dentre outras:

- I - prever no instrumento convocatório e em eventuais contratos as hipóteses de aplicação de multas ou de rescisão contratual, no caso de descumprimento desta Lei;
- II- incluir, no instrumento convocatório, prazos para a efetivação do emplacamento de que trata esta Lei; e
- III-exigir, na fase de habilitação das licitações, documentos demonstrando o local de emplacamento dos veículos a serem utilizados na prestação de serviços, quando possível.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de maio de 2010.

**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal